



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CONSELHO
SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS ATÉ O PLEITO DA VOTAÇÃO				
	DENUNCIANTE	DENUNCIADA	OBJETO	DECISÃO
01	Giovani Vilmar Comerlatto	Maria de Lourdes Magalhães	Campanha antecipada e alteração de parte de documento público.	<u>Improcedente</u> . Não configuração de Campanha antecipada ante a ausência de voto expreso conforme art. 36-A da Lei 13.165/2015. Não configuração de crime de alteração de documento público ante a publicidade de seu inteiro teor no site oficial das eleições.
02	Gyovanna Félix dos Santos	Fabiane Costa de Oliveira	Uso de contato institucional para fazer campanha.	<u>Improcedente</u> . Aplicativo particular (WhatsApp Buisness) não configurando o uso de contato institucional.
03	Eloisa Aparecida da Silva Ávila	Fabiane Costa de Oliveira	Uso de e-mail institucional para fazer campanha.	<u>Improcedente</u> . Insuficiência de prova que comprove a ligação entre a servidora e a denunciada no fato ocorrido, assim como a concordância ou a participação desta no envio do e-mail institucional.

Goiânia, 13 de junho de 2021

Profª Dagmar Borges da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021